

PROCESSO N.º

84/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

ABERTURA: 03/07/2009

APROVAÇÃO:

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 69/2009

ASSUNTO: "Revoga Artigo 2º altera e reclassifica os Artigos 3º, 4º e 5º; Insere os Artigos 9º e 10º na Lei Municipal n.º 2.051/2005 de 26 de abril de 2005 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul - da outros procedimentos".

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69 /2009.

De 02 de julho de 2009.

“REVOGA ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º E 5º, INSERE OS ARTIGOS 9A E 10A NA LEI MUNICIPAL N.º 2.051/2005 DE 25 DE ABRIL DE 2005 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2005, de 25 de abril de 2005.

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.370,00 (Oito mil trezentos e setenta reais).”

Art. 3º - O artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Prefeitura dará em concessão de uso/educacional à APAE 02 (dois) veículos para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VW KOMBI, placas DKI 0026, Chassi 9BWGF07X48P012001, Renavam 958250537, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.

- VW KOMBI, placas DKI 0027, Chassi 9BWGF07X08P014148, Renavam 960312609, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.”

Art. 4º - O artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 01 (um) motorista, 01 (um) monitor, 01 (um) serviços gerais e 01 (um) encarregado de secretaria, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 19.065,00 (dezenove mil e sessenta e cinco reais), para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Dezembro no valor de R\$ 25.110,00 (vinte cinco mil e cento e dez reais), para pagamento do 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias)."

Art. 5º - Fica inserido o artigo 9ºA na Lei Municipal n.º 2.051/2005, de 25 de abril de 2005 com a seguinte redação:

"Art. 9ºA – Fica autorizado a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), referente a recurso próprio que obedecerá a seguinte dotação: órgão 02.11 – Desenvolvimento e Integração Social, funcional programática 08.242.0016.2085- subvenção APAE, categoria econômica 3.3.50.43.00"

Art. 6º - Fica inserido o artigo 10A na Lei Municipal n.º 2.051/2005, de 25 de abril de 2005 com a seguinte redação:

"Art. 10A – Os recursos para a cobertura do crédito do art. 9ºA serão transferidos da categoria econômica 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros, órgão 02.04 – Educação, cultura e lazer, funcional programática 27.812.0017.2027 – manutenção do desporto e lazer"

Art. 7º - As ações inseridas nesta lei nos artigos 4º e 5º passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.128/2005, de 22 de dezembro de 2005, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício (Lei n.º 2.370/2008, de 16 de julho de 2008).

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar termo aditivo de convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, considerando as alterações feitas pelos artigos anteriores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.051/2005; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE"**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petrere, 1.378 – Bairro Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato por Seu (ua) Presidente _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, doravante denominado simplesmente APAE; resolvem aditar presente Convênio em conformidade com a Lei Municipal n.º ____/2009, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica revogada a cláusula 2ª e aditadas a cláusulas 3ª, 5ª e 6ª do convênio original passando a vigor com a seguinte redação:

“(…)

CLÁUSULA 2ª - REVOGADA

CLÁUSULA 3ª - A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 01 (um) motorista, 01 (um) monitor, 01 (um) serviços gerais e 01 (um) encarregado de secretaria, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 19.065,00 (dezenove mil e sessenta e cinco reais), para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de R\$ 25.110,00 (vinte cinco mil e cento e dez reais), para pagamento do 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).

(…)

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.370,00 (Oito mil trezentos e setenta reais)."

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura dará em concessão de uso educacional à APAE 02 (dois) veículos para transporte das crianças deficientes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- VW KOMBI, placas DKI 0026, Chassi 9BWGF07X48P012001, Renavam 958250537, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.

- VW KOMBI, placas DKI 0027, Chassi 9BWGF07X08P014148, Renavam 960312609, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.”

CLÁUSULA 2ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de termo aditivo de convênio em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
PRESIDENTE

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69 /2009.
De 02 de julho de 2009.

“REVOGA ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 4º E 5º, INSERE OS ARTS. 9º A E 10A NA LEI MUNICIPAL N.º 2.051/2005 DE 25 DE ABRIL DE 2005 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mensagem Justificativa n.º 062/2009

Senhor Presidente:

Encaminho as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares para estudo e deliberação o Projeto acima epigrafado.

O presente projeto visa atualizar os valores de subvenção repassada a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de acordo com as atuais necessidades da entidade, bem como a alteração dos veículos que estão concedidos a mesma, sendo assim necessário a assinatura de termo aditivo ao convênio original efetuado por meio da Lei n.º 2.051/2005.

Certo de poder contar com os préstimos desta Egrégia Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar estimas de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



LEI Nº 2.051/2005.

De 25 de Abril de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petreire, nº 1378 – Bairro Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, através do Centro Educacional e de Reabilitação, concedendo administrativamente o prédio, equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e funcionários, conforme lista que passa a fazer parte integrante desta Lei, com o intuito de assumir em parceria as atividades na área de: Administração, Saúde, Assistência Social e de educação ali desenvolvidas, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Parágrafo Único – Os alunos hoje atendidos pelo Centro Educacional e de Reabilitação, cadastrados no PRODESP e custeados pelo FUNDEF continuarão sob o custeio e regime do FUNDEF, mesmo depois da celebração do convênio com a APAE, não obstando o recebimento de demais verbas Estaduais e Federais que venham a subvencionar a APAE para a mesma finalidade.

Art. 2º - A APAE será responsável pela Contratação de 01 (um) Encarregado de Serviço, 01 (um) Encarregado de Secretaria, 02 (dois) Auxiliares de Serviço e 02 (dois) Monitores de Transportes, que realizarão os serviços administrativos, através do recebimento de verba de subvenção mensal de 12 (doze) parcelas de 13 (treze) salários mínimos para pagamento dos salários e encargos sociais (FGTS e INSS), uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 17 (dezessete) salários mínimos para pagamento do 13º salário e encargos (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).

Art. 3º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade,



manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas de 18 (dezoito) salários mínimos.

Art. 4º - A Prefeitura dará em concessão de uso/educacional à APAE 02 (dois) veículos VAN, para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VAN, marca IMP/KIA Besta 12P GS, placas DBA-0660, Chassi KNHTR7312Y7010732, Renavam 742156389, ano 2000, combustível diesel, cor branca.

- VAN, marca IMP/ASIA TOPIC, placas BVZ-2874, chassi KN2FAD2A1WCO80445, Renavam 704205602, ano 1998, combustível diesel, cor branca.

Art. 5º A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) e 01 (um) Médico Neuro Psiquiatra com um período de atendimento por mês, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de 31 (trinta e um) salários mínimos, para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, para pagamento de 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias). (subvenção de saúde)

Art. 6º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial para cobrir os custos com Educação, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária, no órgão: 03.01 - Fundo Municipal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL-PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



28

Ensino; Funcional Programática 1224300432008, Cat. Econômica 3.3.50.43 - Subvenção Educacional, para a cobertura dos créditos referidos nos Artigos 3º, 4º, 5º.

Art. 9 - Fica autorizado a abertura de um crédito especial para cobrir os custos com Saúde, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04.01 - Fundo Municipal de Saúde - Func. Programática - 103010046.2008 - Cont. APAE - Cat. Econômica - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, para cobertura dos créditos referidos no Artigo 6º.

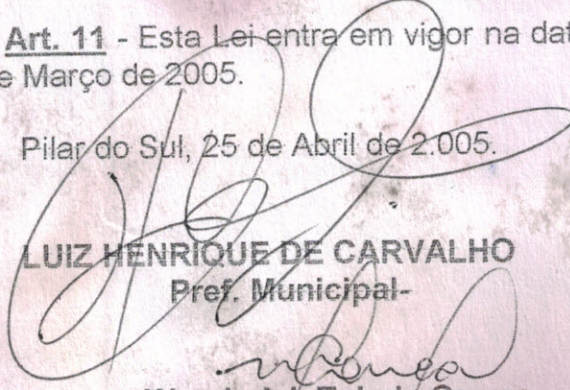
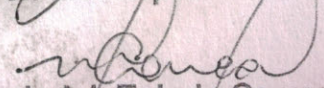
Art. 10 - Os recursos para cobertura dos créditos dos Artigos 8º e 9º serão fornecidos por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor R\$
03.01	123610004.2004	339030	35.000,00
03.01	123610005	339030	15.000,00
04.01	103010014.2002	31901107	31.000,00
04.01	103010014.2002	31901307	5.000,00
03.01	123650012.2002	31901106	35.000,00
03.01	123650012.2002	31901306	5.000,00

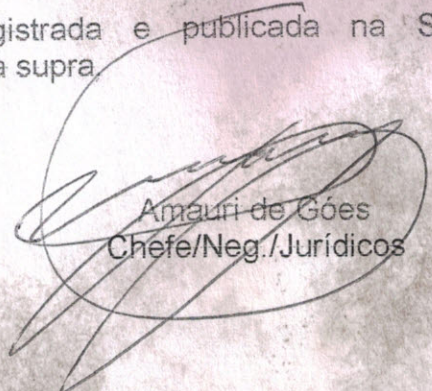
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março de 2005.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2005.


MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Pref. Municipal-

Wanderlei Toledo Correa
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



CONVÊNIO

0028

"CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Comerciante, RG n.º 12.302.752- SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1906 - Bairro Guaçuzal, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.051/2005; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**", inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petrere, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente **MARIA ALICE SILVA MACIEL**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.088.634, residente e domiciliada à Rua Eugênio Theodoro Sobrinho, 458 - Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O convênio celebrado com a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul", inscrita no CNPJ sob o nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petrere, nº 1378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, formalizado através de parceria com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e o Centro Educacional e de Reabilitação, tem por objetivo conceder administrativamente o prédio, equipamentos, utensílios, mobiliários veículos e funcionários, conforme lista que passa a fazer parte integrante desta Lei, com o intuito de assumir as atividades na área de : Administração, Saúde, Assistência Social e de educação ali desenvolvidas, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Parágrafo Único - Os alunos hoje atendidos pelo Centro Educacional e de Reabilitação, cadastrados no PRODESP e custeados pelo FUNDEF continuarão sob o custeio e regime do FUNDEF, mesmo depois da celebração do convênio com a APAE, não obstando o recebimento de demais verbas Estaduais e Federais que venham a subvencionar a APAE para a mesma finalidade.

CLÁUSULA 2ª - A APAE será responsável pela Contratação de 01 (um) Encarregado de Serviço, 01 (um) Encarregado de Secretaria, 02 (dois) Auxiliares de Serviço e 02 (dois) Monitores de Transportes, que realizarão os serviços gerais e administrativos, através do recebimento de verba de subvenção mensal da Prefeitura Municipal em 12 (doze) parcelas no valor de 13 (treze) salários mínimos para pagamento dos salários e encargos (FGTS e INSS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 17 (dezessete) salários mínimos para pagamento do 13º salário e encargos (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



0029

Cláusula 3ª - Na área de Saúde a Prefeitura repassará ao Convênio 01 (uma) Fonoaudióloga, 01 (uma) Fisioterapeuta, 01 (uma) Psicóloga, 01 (uma) Terapeuta Ocupacional e 01 (um) Dentista, com um período de atendimento por semana, todos pertencentes ao quadro funcional municipal; e a APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) e 01 (um) Médico Neuro Psiquiatra com um período de atendimento por mês, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de 31 (trinta e um) salários mínimos, para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, para pagamento de 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias). (subvenção de saúde)

Cláusula 4ª - As atividades educacionais serão realizadas através do Centro Educacional e de Reabilitação, por 13 (treze) Professores de Ensino Especial, 01 (um) Professor de Educação Física e 01 (uma) Diretora de Escola Especial, funcionários públicos da Rede Básica da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que cumprirão no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 128, de 06 de Fevereiro de 1998 e Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e FUNDEF.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, deverá o emprego público vago ser preenchido por professor da rede básica de ensino municipal concursado nos exatos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas de 18 (dezoito) salários mínimos.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura dará em concessão de uso/educacional à APAE 02 (dois) veículos VAN, para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VAN, marca IMP/KIA Besta 12P GS, placas DBA-0660, Chassi KNHTR7312Y7010732, Renavam 742156389, ano 2000, combustível diesel, cor branca.
- VAN, marca IMP/ASIA TOPIC, placas BVZ-2874, chassi KN2FAD2A1WCO80445, Renavam 704205602, ano 1998, combustível diesel, cor branca.

CLÁUSULA 7ª - Os funcionários serão captados via P.A.T. (Posto de Atendimento ao Trabalhador), os currículos serão avaliados e selecionados pela Comissão Coordenadora deste Convênio, sendo os seguintes representantes: (SEEC, SSABE, Assistência Social do Município e Presidente da APAE).

CLÁUSULA 8ª - A APAE deverá apresentar Projetos junto ao Governo Estadual e Federal para recebimento de verba de subvenção, e neste caso, com o efetivo recebimento de tais verbas, haverá a revisão do presente Convênio, mediante estudos técnicos e administrativos, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato e do valor da subvenção repassada pela Prefeitura, podendo, inclusive, sofrer adequação de valores do contrato.

Parágrafo Único - A APAE, além de outras festas, será responsável pela realização, juntamente com a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - AACA e SOBEM KANGURU, de uma festa beneficente anual para arrecadação de verbas, ficando o resultado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

0030

após o pagamento de todos os custos, divididos na proporção de 50% (cincoenta por cento) para a primeira, 30% (trinta por cento) para a Segunda e 20% (vinte por cento) para a terceira entidade co-partícipe.

CLÁUSULA 9ª - As entidades instituirão uma comissão de festa integrada por 05 (cinco) membros do APAE, 03 (três) membros do AACA e 02 (dois) membros da SOBEM KANGURU.

CLÁUSULA 10ª - Fica vedada o gasto da verba de subvenção em serviços, contratações e construções, não autorizados no presente Convênio.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 12ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL

MARIA ALICE SILVA MACIEL
PRESIDENTE

Testemunhas: 1ª

RG nº

15.748.368

2ª

RG nº

15.748.368



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

OF. PMPS 405/2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 02 de Julho de 2009.

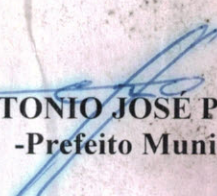
Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 61 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

- Mensagem-Justificativa nº 062/2009 – “REVOGA O ART. 2º, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 4º E 5º, INSERE OS ARTS. 9º E 10º, NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.051/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
-Prefeito Municipal-

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

LIDO HOJE

13 / 07 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
19 TURNO**

13 / 07 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
20 TURNO**

13 / 07 / 2009

PRESIDENTE